# DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- **Art. 1º -** O Conselho Municipal de Segurança CMS, criado através da Lei 4269/92 e alterado pela Lei Complementar 367/08, tem por finalidade propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população.
- **Art. 2º -** As deliberações do Conselho Municipal de Segurança CMS serão encaminhadas às autoridades municipais, estaduais e policiais, em forma de recomendação e sugestão para a melhoria da segurança.

#### **DOS OBJETIVOS**

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança CMS no âmbito estrito da sua competência, atinente à contribuição para a promoção da segurança à população, tem por objetivos:
  - I Propor medidas e atividades que visem promover a segurança;
  - II Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança;
  - III Propor e participar de campanhas junto à população que visem à melhoria da segurança;
  - IV Receber sugestões da sociedade;
  - V Opinar e enviar as autoridades competentes denúncias que lhe forem encaminhas;

### DA ORGANIZAÇÃO

# DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4° -** O Conselho Municipal de Segurança – CMS será integrado por membros representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

### SOCIEDADE CIVIL

- I Dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo um titular e um suplente;
- II- Dois representantes de cada Conselho de Segurança (CONSEG), sendo um titular e um suplente;
- III Dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo um titular e um suplente;
- IV Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;
- VI Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, sendo um titular e um suplente;

# **PODER PÚBLICO**

- VII Dois representantes da Secretaria de Defesa do Cidadão, sendo um titular e um suplente;
- VIII Dois representantes da Guarda Civil Municipal, sendo um titular e um suplente;
- IX Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo um titular e um suplente;
- X Dois representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo um titular e um suplente;
- XI Quatro representantes da Câmara Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes;
- XII Dois representantes do Comando da Policia Militar, sendo um titular e um suplente;
- XII Dois representantes da Policia Civil, sendo um titular e um suplente;
- § 1 ° Caberá a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializarem suas representações para a composição do Conselho Municipal de Segurança CMS e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como conselheiros.
- § 2º O Decreto do Prefeito Municipal confirmando as indicações será publicado no Boletim do Município.
- § 3° Os membros do Conselho Municipal de Segurança terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução desde que sejam confirmadas por suas entidades.

§ 4° - Em caso de omissão, desistência ou retirada de um representante, o Presidente da Comissão Executiva deverá notificar a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão para as providencias quanto à nova indicação e Decreto Municipal.

# DA COMISSÃO EXECUTIVA

- **Art. 5º** A Comissão Executiva será eleita pelos conselheiros, em votação secreta, por maioria simples e será composta de:
  - I Presidente;
  - II Vice Presidente;
  - III Primeiro Secretário; e
  - IV Segundo Secretário;
- § 1° A critério do plenário e com aprovação unânime dos Conselheiros, a votação poderá ser aberta ou por aclamação.
- § 2° Poderão se candidatar e ser eleito, tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.
- § 3° O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

# **DO CONSELHO**

- Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança CMS tem a seguinte composição
  - I Plenário; e
  - II Comissão Executiva.
- § 1° O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Segurança CMS é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva.

# DA COMPETÊNCIA

## **DO PLENÁRIO**

- Art. 7º No contexto das atividades inerentes a promoção da segurança, ao Plenário compete:
  - I atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho Municipal de Segurança;
  - II aprovar medidas e atividades inerentes à promoção da segurança;
  - III aprovar regimento interno;
  - IV aprovar relatório de atividades a ser encaminhado do Prefeito;
  - VI formar o Conselho Consultivo Popular;
  - VII formar grupos de trabalho;
  - VIII eleger a Comissão Executiva; e
  - IX aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

### DA PRESIDÊNCIA

- Art. 8º À Presidência da Comissão Executiva compete:
  - I Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança CMS e da Comissão Executiva;
  - II Convocar reuniões extraordinárias;
  - III Representar o Conselho Municipal de Segurança CMS perante as autoridades Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
  - IV Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

- V Comunicar o Prefeito às recomendações do Conselho Municipal de Segurança CMS e as providencias necessárias; e
- VI Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança CMS.

### DA VICE PRESIDÊNCIA

- Art. 9º À Vice Presidência da Comissão Executiva compete:
  - I Trabalhar de comum acordo com o Presidente da Comissão Executiva, compartilhando com ele de suas atribuições; e
  - II Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo Único – Na falta do Vice Presidente o Plenário designará um Conselho para presidir a reunião.

## DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Art. 10º Ao Primeiro Secretário compete:
  - I Dirigir a secretaria administrativa do Conselho Municipal de Segurança CMS, com a colaboração do Segundo Secretário;
  - II Lavrar as Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Segurança CMS e da Comissão Executiva: e
  - III Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

#### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

- Art. 11º Ao Segundo Secretário compete:
  - I Integrar a secretaria administrativa do Conselho Municipal de Segurança CMS;
  - II Auxiliar o Primeiro Secretário na execução das tarefas que lhes afetas; e
  - III Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

#### DOS MEMBROS

- Art. 12º Aos Conselheiros compete:
  - I Participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança CMS, com direito à voz e voto, justificando suas ausências;
  - II Executar as tarefas que lhes forem atribuídas em grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
  - IV Manter o segmento que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Segurança – CMS;
  - V Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho Municipal de Segurança CMS, sempre que determinado pelo Plenário.
  - VI Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros, e
  - VII Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho Municipal de Segurança CMS.

# DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13º** - Com o feito de garantir o atingimento dos seus objetivos como elencado na Lei Municipal 4265/92, o Conselho Municipal de Segurança – CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês ou

extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até 3 dias úteis para realização da reunião.

- **Art. 14º** As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado, em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um terço dos Conselheiros e terão duração no máximo de 02 (duas) horas, exceto em circunstancias excepcionais.
- § 1º Será assegurada aos suplentes dos membros do Conselho Municipal de Segurança CMS a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.
- § 2º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.
- § 3º O Plenário será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva. Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Secretário Executivo, o Plenário indicará, entre seus membros, um conselheiro para conduzir a reunião e um Secretário "ad hoc" para secretariá-lo.
- § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples.
- § 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.
- § 6º O voto divergente poderá ser expresso no ato da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 7º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas, será proposta em Plenário a destituição e substituição do conselheiro.
- **Art. 15º** As decisões do Conselho Municipal de Segurança CMS serão consubstanciadas em Sugestões e Recomendações.
- **Art. 16º** A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e decisões, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva.
- **Art. 17º** As datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança CMS serão estabelecidas em cronograma com ampla divulgação aos Conselheiros, inclusive indicando o local.
- **Art. 18º** É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anteriormente, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo Único – A revisão de deliberação exarada em reunião anterior deverá ser solicitada, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança – CMS, até o prazo máximo de 20 dias a contar do 1º dia útil subsegüente à reunião anterior, sob pena de prescrição.

- Art. 19° A pauta das reuniões será determinada pelo Presidente da Comissão Executiva, a partir de sugestões recebidas dos Conselheiros.
- **Art. 20°** O Conselho Municipal de Segurança CMS, deverá apresentar trimestralmente ao Prefeito relatório de atividades do Conselho.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º -** Vagando a Presidência ou a Vice Presidência da Comissão Executiva, far-se-á a eleição dos respectivos substitutos para complementar o mandato.

- Art. 22º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho Municipal de Segurança CMS, ou por proposta da sua presidência, referendada, em ambos os casos, pela maioria absoluta dos conselheiros.
- Art. 23º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança CMS serão constatadas em Atas.
- Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
- **Art. 25º** Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança CMS e publicado no Boletim do Município, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, _	de	de 2009.
Sau Juse dus Campus, _	ue	ue 2009.